



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

EDITAL
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
(Processo Administrativo nº 062.2014.2024.0001281-45)

- ☒) Contratação delegada
(☒) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002.2024

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações.

2. Requisito de participação:

2.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB

- (☒) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2 Tratamento diferenciado e simplificado

- (☒) Ampla Participação

- (☒) Serviços – Sem reserva de cota

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere este subitem 2.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Processo administrativo - Órgão/entidade e setor:

062.2014.2024.0001281-45

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

4. Modalidade/número de ordem:

(☒) Concorrência
eletrônica nº
002.2024

BB **1056040**

4.1 Modo de disputa **4.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances 0,1%(zero virgula um por cento):**

(☒) Aberto (☒) Sim (conforme orçamento estimado em planilha constante do Termo de Referência e anexos)

5. Critério de julgamento:

(☒) Menor Preço () Por item
() Por lote
(☒) Global

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Família: 06.42

Código:
06.42.26.00000296-8

7. Ordem de fases da licitação:

- (☒) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedirá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- () Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**, na forma do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Vistoria:

- () Não Exigível
- (☒) Exigível

Responsável pelo agendamento de visita técnica:

Servidor Responsável: **LUIZ FERNANDO CALDEIRA JÚNIOR**

Endereço: DIPRO

Horário: 09:00 às 17:00 hs

Tel.: (71) 3116-6731

E-Mail: dipro.ipac@ipac.ba.gov.br

9. Propostas e documentos de habilitação:

9.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

9.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

(X) o valor unitário e valor total do (lote)

9.3 Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

10. Critérios específicos:

10.1 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

(X) Sim

() Não

10.1.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11. Disponibilização do Edital, Impugnação e Pedidos de esclarecimentos:

11.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail) cpl.ipac@ipac.ba.gov.br.

12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: www.licitacoes-e.com.br

Recebimento das propostas: das 14:00 horas do dia 25/09/2024 às 09:00 horas do dia 31/10/2024

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 31/10/2024

Obs: Atentar para acesso na página de processos da nova lei de licitações <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

13. Disponibilização dos autos para recurso:

13.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

14. Prazo para assinatura do contrato:

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

14.1 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 10(dez) dias, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

15. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(X) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Portaria nº: [Ex: Portaria PGE nº / Art.: Inciso:

Edital-Padrão:

Extraído do link: <https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/> Data do download: 05/08/2024

(X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº PARECER JURÍDICO Nº PGE PCT IPAC ALR 057/2024

16. Anexos do Edital:

Anexos

Constituem partes integrantes deste Edital, como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

TERMO DE REFERÊNCIA;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

PLANILHA DE BDI.

OBS: DISPONIBILIZADOS ATRAVÉS DO [HTTPS://LICITACOES-E2.BB.COM.BR/AOP-INTER-ESTATICO](https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico)

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

17. Responsável pela expedição do Edital e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Humberto Rocha Ribeiro – Portaria nº 033 de 11 de junho 2024, D.O.E. de 12/06/2024.

Endereço: Largo do Cruzeiro de São Francisco, nº 20, Centro Histórico – Salvador/Ba.

Horário: 09:00 às 17:00 hs Tel.: (71)3117-6484 Fax: E-mail: cpl.ipac@ipac.ba.gov.br

Salvador, 05 de agosto de 2024.

Humberto Rocha Ribeiro

Mat: 62591273-1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

PARTE FIXA

1. RITO PROCEDIMENTAL

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.2 Na presente licitação observar-se-á:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

2. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de licitação;
- c) apresentação de propostas e lances;
- d) julgamento;
- e) habilitação;
- f) recurso; e
- g) homologação.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar um único licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas b e c do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 As vedações de que tratam a alínea h do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado no Preâmbulo.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

5. 5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

Nota: a disciplina constante nos subitens 5.6 e 5.7 aplicam-se exclusivamente para licitação destinada à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.4.2 Se o responsável pela licitação identificar que algum licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

Nota: a previsão de intervalo mínimo de tempo entre os lances não tem previsão nas legislações federais e estaduais, contudo, o TCU vem orientando a adoção desse mecanismo como forma de inibir os efeitos nocivos do uso de dispositivos de envio automático de lances para o ambiente concorrencial e a isonomia entre as participantes (Acórdão nº 1.216/2014-Plenário).

6.5 O lance deverá ser ofertado conforme definido no Termo de Referência.

Nota: Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances são enviados sempre por valor unitário.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-terminos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele indicado no Termo de Referência.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "fechado e aberto" somente serão classificados automaticamente pelo sistema para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
- 6.15 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente quando decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo responsável pela licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.20.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.20.2 Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-terminos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

6.20.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6 O responsável pela licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 3 (três) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.6.2 É facultado ao responsável pela licitação, antes de findo o prazo, prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no subitem 6.22.6 nas seguintes situações:

- a) a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante e aceita pelo responsável pela licitação; ou

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

b) de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.5 da Parte Fixa deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3 Constatada a existência de sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante será excluído da licitação.

7.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o responsável pela licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o responsável pela licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.8, só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-terminos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

7.10 O responsável pela licitação deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço e, constatado o risco de sobrepreço, deverá negociar com o licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, condições mais vantajosas.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate indicados no subitem 6.21 da Parte Fixa deste Edital.

7.10.4 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de licitação.

7.10.5 Observado o prazo de que trata o subitem 6.22.6 da Parte Fixa deste Edital, o responsável pela licitação, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

7.11 Em licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima e daquelas presentes no Termo de Referência, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

7.11.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11.3 Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 59, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

Notas:

1. A disciplina constante no subitem 7.11 aplica-se exclusivamente para licitação destinada à contratação de obras e serviços de engenharia.

2. Nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021 "O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei", segundo a qual "serviço comum de engenharia" é "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".

3. conforme o art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021, "A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."

7.12 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o Termo de Referência, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, na forma disciplinada no Termo de Referência.

Nota: a disciplina constante no subitem 7.12.1 aplica-se exclusivamente para licitação destinada à contratação de obras e serviços de engenharia.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, entre outros testes, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Nota: a decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

7.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3 No caso de não haver entrega da amostra, não realização do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, ou havendo entrega da amostra ou realização do exame de conformidade e/ou outros testes fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.15.4 Se a amostra, o exame de conformidade, a prova de conceito e/ou outros testes a cargo do primeiro classificado não for aceita(o), o responsável pela licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.15.4.1 Seguir-se-á com a verificação da amostra, do exame de conformidade, da prova de conceito ou da prova de conceito e/ou outros testes e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

8.4 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase habilitação anteceder a de julgamento (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo definido no Preâmbulo deste Edital.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

8.10.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.11 Nas licitações restritas a fornecedores cadastrados, a habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, nos documentos por ele abrangidos (art. 87, §§3º e 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11.1 O licitante deverá encaminhar, na forma indicada no subitem 8.9, o CRC ou o CRS acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência e por ele não abrangidos.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

8.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14.1 O licitante deverá enviar a documentação de que trata este subitem 8.14 por meio do campo anexo do sistema eletrônico.

8.14.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem na forma indicada no subitem 8.14.1, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no "chat" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

8.14.3 O prazo para envio dos documentos referidos neste subitem 8.14 será de 3 (três) horas, a contar da convocação pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.

8.14.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo responsável pela licitação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei 14.133, de 2021).

8.16 A verificação pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda aos requisitos deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.19 Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.19.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Preâmbulo deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.19.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem 8.19 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

8.19.2.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal referida no subitem 8.19.2 deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pela licitação, nos autos do processo de licitação.

9.5 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

9.6 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

10.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 O acolhimento do recurso invalidam tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação da licitação, procederá à adjudicação do objeto e homologará a licitação.

13 CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

13.1 Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2 Será facultado à Administração, quando o Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo Adjudicatário.

13.3 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 13.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do Adjudicatário; e

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.1 A negociação a que se refere o subitem anterior deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

13.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Administração.

13.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 13.4 a circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.

13.6 A regra do subitem 13.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.3 e que não tenham passado à condição de licitante adjudicatário.

13.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo deste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital.

14.9 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

14.9.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

14.10 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº 14.634, de 2023).

14.11 Na fixação dos prazos para apresentação de propostas e lances, deverá ser observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP).

15 CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

16 FORO

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

Humberto Rocha Ribeiro

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

MINUTA DO CONTRATO

(X) LICITAÇÃO
(X) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002.2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC**, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Cultura do Estado, criado pela Lei Delegada nº 12/80 e regulamentado pelo Decreto nº 28.201/81, inscrito no CNPJ sob o nº 15.205.677/0001-33, situado no Largo do Cruzeiro de São Francisco, nº 20, Pelourinho – Centro Histórico, Salvador/Ba, neste ato representado pelo seu titular **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, autorizado na forma de seu regimento, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com inscrição no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adjudicatária vencedora da Concorrência Eletrônica nº **002/2024**, **Processo Administrativo nº 062.2014.2024.0001281-45**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, emitida por XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de **REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO REGGAE** no Largo do Pelourinho, no Estado da Bahia, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaborar projetos executivos visando a **REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO REGGAE** no Largo do Pelourinho, no Estado da Bahia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital da Licitação;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato (*parágrafo único do art. 67 da Lei nº 14.634/2023*), observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **LUIZ FERNANDO CALDEIRA JÚNIOR**, matrícula: **65530295**.

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____
matrícula: _____

Nota: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria].

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.3.1 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.5 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

4.5.1 A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de extinção do contrato, assegurando-lhe, para fins de regularização, o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por até igual período.

4.5.2 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas (art. 48, §2º da Lei Complementar 123, de 2006).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme valores abaixo especificados:

LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						
3						
				VALOR ESTIMADO MENSAL		
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
Nota: excepcionar essa cláusula diante de eventual insumo de responsabilidade do Contratante.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de ____/____/____, data do orçamento estimado (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

Notas:

1. O art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fixou a necessidade da estipulação no contrato, independentemente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com a possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
2. Caso a contratação envolva vários insumos é possível a fixação de mais de um índice de reajustamento para melhor refletir a variação de custo sofrida.
3. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado, tornando indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.
4. O índice utilizado deve ser o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "(...) o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração (...)" – TCU, Acórdão nº 114/2013-Plenário.
5. Caso seja utilizado mais de um índice ou índice diverso do indicado no subitem 7.2, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.
- 7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota: a Administração poderá ajustar o prazo conforme o caso concreto.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante ~~pode~~ deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido no subitem 7.9;
- j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 O Contratante, no prazo de _____ (____) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Notas:

1. Nos termos do art. 123, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas.

2. O prazo a que se refere o subitem 8.1.1 deve ser definido conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o prazo será de 1 (um) mês, conforme o parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. Acrescentar eventuais obrigações para atender às peculiaridades do objeto.
2. Excluir esse subitem, caso não haja outras obrigações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- i) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- m) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- n) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c Lei Federal nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]:
 - 1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
 - 2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;

3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

o) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

r) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;

s) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;

v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

w) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

y) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

z) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;

aa) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

bb) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

cc) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2 Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá:

a) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

b) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a empresa designará outro profissional para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10 A garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor inicial contratual, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96, observando-se, ainda, o disposto nesse subitem 4.6.

10.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

10.1.2. Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inciso I, Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.3. Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.1.4. Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato, admitindo-se, para a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 02 (dois) dias daquela data.

10.1.5 A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.5.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.5.2 A modalidade segura garantia somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.1.5.3. Na modalidade de seguro garantia, a apólice vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias após o término da vigência do contrato e continuará

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.5.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.1.5.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem acima (art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.5.6 Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.1.5.7 No prazo de 30 (trinta), contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. Nos termos do [art. 96, §3º da Lei nº 14.133, de 2021](#),

10.1.6. No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

10.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.1.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

10.1.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.1.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

10.1.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

10.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

10.1.13 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.1.14 A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

10.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.1.16 A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.1.17 Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.18 A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

a). No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser $\geq 0,5\%$ e $\leq 30\%$ (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

b). Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser $\geq 0,5\%$ e $\leq 30\%$ (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

c). No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser $\geq 0,5\%$ e $\leq 30\%$ (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

d). No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser $\geq 0,5\%$ e $\leq 30\%$ (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser $\geq 0,1\%$ e $\leq 30\%$ (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto, que deverá ser $\geq 0,1\%$ e $<$ valor da própria garantia contratual (art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota: findo o prazo fixado no contrato para cumprimento da obrigação, a Administração não está obrigada a aguardar o adimplemento voluntário pela Contratada, podendo, a qualquer tempo, promover a extinção unilateral do contrato e, nessa hipótese, aplicar a multa compensatória estipulada.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Nota: por exemplo: se a multa de mora for definida em 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia e a compensatória em 30%, o valor máximo da multa compensatória será atingido em 60 dias, pois $0,5\%/dia \times 60$ dias corresponde a 30%]

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto hipótese em que, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.1.2. Poderá a Administração, entretanto, optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota: conforme o art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, nas hipóteses de serviços contínuos, "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Nota: utilizar essa cláusula caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO:

Este termo tem como objetivo fixar os requisitos básicos necessários e demais condições a serem adotadas, e exigidas na contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaborar projetos executivos visando a **REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO REGGAE** no Largo do Pelourinho, com o intuito de recuperar um espaço degradado e sem uso, atendendo as necessidades das demandas de implantação de um novo conceito de gestão compartilhada desses equipamentos públicos de grande relevância artística e cultural do Pelourinho, e ainda de preservação do nosso patrimônio histórico, artístico e cultural.

O espaço destinado a intervenção está localizado no Largo do Pelourinho - Centro Histórico de Salvador, Bahia. A referida intervenção será em terreno inserido dentro da poligonal de tombamento do **Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico Centro histórico da Cidade de Salvador** (IPHAN: Processo Nº 1093-T-83).

A contratação contemplará projetos básicos e executivos de arquitetura, de estruturas, complementares, de instalações elétricas, de instalações hidráulicas, de rede lógica e de telefonia, de segurança contra incêndio e pânico, de climatização, de instalações Mecânicas (climatização), além de proposta orçamentária.

2. JUSTIFICATIVA:

A Praça do Reggae está inserida em um vazio urbano, em terreno sob a responsabilidade do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, em localização privilegiada, em espaço de relevante interesse arquitetônico, paisagístico e urbanístico, situada no centro das atividades culturais do Largo do Pelourinho, entre os casarios vizinhos pertencentes ao conjunto arquitetônico do Centro Histórico de Salvador. O objeto da contratação é um espaço de significativo interesse histórico, artístico e urbanístico, e está inserido dentro da poligonal de tombamento do **Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico Centro histórico da Cidade de Salvador**. Os espaços vazios pertencentes ao terreno da Praça são resultados de incêndios nos sobrados ali existentes durante a década de 1960, e foram ao longo dos anos objetos de intervenções distintas e insatisfatórias.

Nos últimos anos foram realizadas por esta autarquia inúmeras vistorias para diagnosticar a situação, durante as vistorias foram levantadas as questões emergenciais relacionadas a estabilidade das suas

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

estruturas, das suas instalações e dos demais elementos arquitetônicos remanescentes que compõem os referidos monumentos. Atualmente os espaços da praça necessitam da execução de serviços especializados para manter a integridade dos bens materiais de suas estruturas, que podem comprometer na conservação do patrimônio edificado do conjunto e ainda para resolver as questões sanitárias que porventura possam causar danos aos cidadãos pertencentes as comunidades do local e os quais são os mais diretamente afetados.

O projeto de intervenção contemporânea na pré-existência pretendido para a Praça do Reggae, em área pertencente a um conjunto arquitetônico do período colonial brasileiro tem como objetivo a requalificação de espaços públicos, com diretrizes que buscam a reabilitação urbana, como a complementação volumétrica para a recuperação do perfil urbano e para a preservação do conjunto, permitindo uma nova e instigante leitura dos espaços, ampliando as perspectivas de valorização urbana e paisagística, com a criação de ambientes dinâmicos, saudáveis, seguros aos visitantes e aos moradores locais. Projetando desta forma qualidade de vida, transformando os espaços públicos em locais de encontros, com áreas de convivência, lazer e cultura, com todo o conforto e a acessibilidade necessárias aos espaços públicos.

O Projeto para a Praça do Reggae tem como finalidade promover uma gestão cultural compartilhada, com uma concepção baseada na sustentabilidade, procurando gerenciar as instituições culturais com a participação efetiva dos seus agentes culturais, proporcionando unidades economicamente produtivas, norteadas pelas dimensões do conhecer, do vivenciar e do compartilhamento dos espaços culturais para o fomento econômico, criação de ideias, produção de cultura, de lazer e de entretenimento. A Praça do Reggae deverá se tornar um equipamento multiuso, um espaço cultural para atender as diversas atividades sócios-culturais, econômicas e educativas que acontecem diariamente no Pelourinho e entornos do Centro Histórico de Salvador.

Diante do exposto, da responsabilidade do Governo do Estado e da necessidade inerente desta autarquia na preservação do patrimônio cultural da Bahia, faz-se necessária a elaboração de estudos e de projetos executivos que orientem e viabilizem a requalificação do espaço da Praça do Reggae e a recuperação urbanística da área de estudo, contribuindo desta forma para a preservação do conjunto arquitetônico, para a valorização do espaço social, para o fortalecimento da identidade cultural, da história de resistência do local e das comunidades nativas que ocupam esses territórios, mantendo viva a memória e produzindo Arte, fortalecendo o papel social que exercem estes bens às comunidades do Pelourinho e da sociedade soteropolitana.

3. OBJETIVO GERAL E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente termo de referência tem por objetivo orientar os procedimentos para contratação de projetos básicos, de projetos executivos e de proposta orçamentária para a implantação do novo conceito de gestão de equipamentos públicos e para a requalificação dos espaços da Praça do Reggae no Pelourinho, no atendimento aos procedimentos legais de contratação e às expectativas de obter boa qualidade dos serviços.

O projeto para a **Requalificação da Praça do Reggae** deverá ser desenvolvido para contemplar a execução de uma obra de construção "contemporânea" na pre-existência, buscando soluções criativas, sustentáveis e que atendam às demandas climáticas, com a utilização e a ressignificação de materiais e de estruturas, para dar uma resposta rápida, econômica e efetiva, ampliando as possibilidades dos ambientes, com a valorização de espaços "flexíveis", versáteis, que se adaptem a diferentes situações de

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

usos. A o projeto para a utilização de praça do reggae deverá prever, uma execução de obra econômica, sustentável e "equalizada", para a facilidade da dinâmica da obra, permitindo construções mais racionais, mais barata e acessível, oferecendo instalações de baixo custo e espaços que possam abrigar de forma simplificada, mas sem perder o conforto, o estilo e a harmonia, toda a infraestrutura do programa proposto, com bares, sanitários (PNE-M-F), palco pocket show para apresentações, estúdios, lojas, memorial, espaços multiusos e áreas de convivência.

Âmbito de Especialização dos Serviços a Contratar:

- Arquitetura e urbanismo;
- Engenharia estrutural e de instalações (lógica, elétrica e hidráulica);
- Engenharia de segurança contra incêndio e pânico;
- Engenharia mecânica/equipamentos/climatização;
- Orçamentos.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4.1. Estabelecer que todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, as especificações e aos procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos.

- Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937;
- Portaria IPHAN nº420/10, de 22 de dezembro de 2010;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município;
- Todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural;
- Todas as normas e diretrizes para a elaboração de projetos complementares a serem aprovados nos respectivos órgãos oficiais e concessionários de serviço público;
- Portarias e instruções normativas da CAU e CREA;

4.2. Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades de projeto, que se constitui nas etapas de Projeto Básico e Projeto Executivo.

4.3. Estabelecer o nível de qualidade desejada dos serviços com base nos elementos que constituem este Edital;

4.4. Estabelecer os critérios para aprovação e medição para os serviços a serem desenvolvidos durante as etapas de cumprimento do contrato.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

5. CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS:

5.1. Os Projetos de Requalificação da Praça do Reggae deverão atender as especificidades técnicas inerentes a requalificação de espaços urbanos e conservação do patrimônio edificado.

5.2. Os Projetos de Requalificação da Praça do Reggae, tratam-se de projetos arquitetônicos de recuperação de vazios urbanos em poligonais de tombamento, para o planejamento de execução de intervenções visando a complementação volumétrica de lacunas de fachadas do conjunto e a recomposição do perfil urbano.

5.3. Os Projetos de Requalificação da Praça do Reggae devem reforçar a ideia de leveza e de reversibilidade da intervenção, permitindo uma nova e instigante leitura do espaço, respeitando às relações de temporalidade entre a obra preexistente e a intervenção contemporânea. Desta forma, estabelecemos a compreensão dos possíveis tipos de relação linguística, material, funcional e temporal entre o antigo e o novo, numa perspectiva de reconhecimento dos seus valores, de sua transmissão para o futuro e de legado para as futuras gerações.

5.4. Os Projetos para Requalificação da Praça do Reggae contemplam projetos executivos, complementares e de Implantação tais como: instalações elétricas de baixa tensão, instalações de cabeamento estruturado, instalações hidráulicas/drenagem de águas pluviais, instalações de proteção e combate à incêndio, instalações mecânicas, de climatização/exaustão, dentre outros.

5.5. A empresa contratada, antes de começar os trabalhos, deverá realizar *vistoria técnica* ao espaço da Praça do Reggae, com supervisão do gestor do contrato, quando será firmado um atestado de comparecimento.

5.6. Os projetos deverão ser desenvolvidos a partir do *Conceitual de usos e de funcionalidade* fornecidos pelo **IPAC/DIGER/DIPRO**.

5.7. Além disso, o projeto deverá ser desenvolvido levando-se em conta aspectos ambientais, econômicos e humanos particulares à sua localização. Nesse sentido, buscando flexibilidade e facilidade de manutenção, deve considerar: sistemas e instalações que promovam uso racional de recursos (materiais e energia); soluções espaciais e construtivas que garantam as condições de conforto (visual, térmico, acústico e de qualidade do ar) aos usuários.

5.8. Todos os projetos desenvolvidos deverão garantir acessibilidade universal, conforme NBR 9050, última revisão (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

5.9. Os projetos deverão ser elaborados e desenvolvidos respeitando os valores estéticos e culturais do Bem, com o mínimo de interferência na autenticidade do mesmo, seja autenticidade estética, histórica, dos materiais, dos processos construtivos, do espaço envolvente ou outras, considerando:

- Garantir a autenticidade dos materiais implicando na manutenção da maior quantidade possível de materiais originais, de modo a evitar falsificações de caráter artístico e histórico;
- Na impossibilidade de manutenção dos materiais originais, deverão ser utilizados outros compatíveis com os existentes em suas características físicas, químicas e mecânicas e aspectos de cor e textura sem, no entanto, serem confundidos entre si;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- Assim também, com a utilização de materiais reversíveis, que possam ser substituídos no futuro e no final de sua vida útil, sem danos ao Bem e/ou ao patrimônio cultural.

6. PRODUTOS, ETAPAS E CRONOGRAMAS:

6.1. Produtos a serem fornecidos e executados:

- Atualização do cadastro;
- Anteprojeto/Estudos preliminares (programa/conceito/memorial);
- Relatório do Estado de Conservação da estrutura remanescente;
- Projeto Básico e Executivo de Arquitetura e Urbanismo;
- Projeto Básico e Executivo Estrutural;
- Projeto Básico e Executivo de Instalações Hidrossanitárias;
- Projeto Básico e Executivo de Esgotos sanitários;
- Projeto Básico e Executivo de Drenagem de águas pluviais;
- Projeto Básico e Executivo de Instalações elétricas + Lógica, Cabeamento estruturado, Sonorização/acústica, combate a incêndio e pânico;
- Projeto Básico e Executivo de Instalações mecânicas (climatização);
- Termo de Referência para contratação de obras;
- Planilha Orçamentária.

6.2. Etapas:

- Etapa 01 A - Entrega de anteprojeto (estudos preliminares/programa/conceito/memorial), Cadastro do Imóvel e do Relatório do Estado de Conservação;
- Etapa 01 B - Aprovação do Produto da etapa 01 A, pelo Gestor do Contrato;
- Etapa 02 A - Entrega dos Projetos Básicos;
- Etapa 02 B - Aprovação do Produto da etapa 02 A, pelo Gestor do Contrato;
- Etapa 03 A - Entrega dos Projetos Executivos aprovados pelos órgãos competentes, Planilhas Orçamentárias e Termo de Referência;
- Etapa 03 B - Aprovação do Produto da etapa 03 A, pelo Gestor do Contrato.

6.3. Cronograma de execução:

O prazo total de execução do Objeto de Licitação é de **150** (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço (O.S.), conforme Cronograma Físico-Básico.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

As etapas de execução dos produtos constantes do presente edital, envolvem a análise e adequação dos projetos no nível preliminar, assim como, respectiva avaliação, aprovação e medição, não poderão ser alteradas no âmbito das propostas licitantes.

O prazo de execução dos serviços e projetos consta no Cronograma Físico-Básico apresentado a seguir:

Cronograma Físico Básico

ETAPAS	EXECUÇÃO FÍSICA		Porcentagem	
	PARCIAL	ACUMULADO	PARCIAL	ACUMULADO
	(DIAS)	(DIAS)	(%)	(%)
Etapa 01 A	50	50	33,33 %	33,33 %
Etapa 01 B	05	55	3,33 %	36,66 %
Etapa 02 A	40	95	26,67 %	63,33 %
Etapa 02 B	05	100	3,33 %	66,66 %
Etapa 03 A	45	145	30,00 %	96,67 %
Etapa 03 B	05	150	3,33 %	100 %

7. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

7.1. ESTUDOS PRELIMINARES (IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO BEM):

A elaboração de um projeto de intervenção contemporânea na pré existência, levando em consideração os critérios de restauração, que devem ser precedidos de um estudo atento e criterioso sobre o monumento, conduzido sob diversos pontos de vista (aspectos históricos, posição contexto ambiental ou tecido urbano, características tipológicas e arquitetônicas, qualidades formais, sistema construtivo, etc.) visando a perfeita identificação do objeto de intervenção.

Objetiva também compreender o seu significado atual e ao longo do tempo, conhecer a sua evolução e, principalmente, os valores pelos quais foi reconhecido como patrimônio cultural.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

Por estas razões, diversos passos preliminares são necessários para a elaboração dos estudos, projetos e serviços, objeto do presente Edital.

Observação: Todas as informações gráficas e documentais deverão ser apresentadas em 3 (três) copias em papel e em meio digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.).

7.1.1. SERVIÇOS PREPARATÓRIOS PARA EXECUÇÃO DOS LEVANTAMENTOS E PROSPECÇÕES:

Deverá ser apresentado previamente um plano de levantamentos e prospecções contendo o cronograma dos serviços, mapeamentos de instalações e equipamentos, tendo em consideração os seguintes serviços, em conformidade com o disposto na norma NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego:

Limpeza e preparo do local: Consiste na remoção de vegetação e outros elementos

necessários, para permitir a execução dos serviços de levantamento cadastral, prospecção, e escavação arqueológica. Os serviços de roçado, capina, e remoção dos entulhos deverão ser executados manual e/ou mecanicamente, evitando-se a queima. Estes serviços deverão ser efetuados cuidadosamente, sob orientação do Gestor do Contrato, para que componentes originais da edificação que se encontram espalhados não sejam perdidos, registrando inclusive o lugar onde foram encontrados e possíveis lugares de origem;

Andaimes metálicos ou outros: O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá informar ao IPHAN o profissional responsável, devidamente registrado no CREA ou CAU. Os andaimes deverão ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança os trabalhos de levantamento planialtimétrico da edificação, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos. O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa, não escorregadia, ser nivelado e fixado de modo seguro e resistente. Os andaimes tubulares metálicos deverão estar em perfeitas condições de uso e de manutenção de forma que a sua utilização seja a mais segura possível e garantir a integridade da obra, com especial atenção aos bens integrados que também são objeto de levantamentos e prospecções. A montagem e a desmontagem dos módulos, sob a responsabilidade total da contratada, serão realizadas conforme as normas usuais de técnica e segurança.

7.1.2. LEVANTAMENTO CADASTRAL DE ARQUITETURA E ESTRUTURA:

O levantamento cadastral deverá apresentar rigorosamente as características físicas do imóvel e edificação, constituindo-se da representação gráfica detalhada de todos os seus elementos, incluindo os bens móveis e integrados. A importância desta etapa evidencia-se em virtude de seu significado como um conjunto básico de informações que permita a análise da sua constituição, processos construtivos, par do de composição e proporções volumétricas. Além disso, é responsável pela qualidade das etapas subsequentes e indispensáveis às análises posteriores da edificação.

7.1.2.1. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

Deverão ser avaliados todos os desenhos disponibilizados pelo IPAC quanto a sua fidedignidade e completude, e corrigidas as irregularidades. Desenhos não existentes deverão ser elaborados. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

Planta de Situação: Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, com identificação dos demais

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

edifícios de interesse histórico ou artístico da área. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.

Planta de locação: Representa a implantação da edificação no terreno e vizinhança. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter: endereço da edificação, largura, denominação de ruas, córregos, rio, etc.; área do terreno, área construída e projeção da edificação; levantamento topográfico.

Plantas Baixas: Serão apresentadas plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, e deverão conter:

- Numeração e denominação dos cômodos;
- Cotas de nível nos diversos cômodos relacionadas ao RN;
- Dimensões externas: medidas em série e totais;
- Dimensões internas: medidas de lado e diagonais dos cômodos, espessura das paredes e amarrações dos vãos;
- Identificação dos materiais e sistemas construtivos, adotando-se convenções para as alvenarias (tijolos, pedras, adobe, etc.) e demais elementos;
- Representação de escadas internas e de acesso ao monumento, com numeração dos degraus e dimensionamento;
- Área de cada cômodo e do pavimento;
- Indicação, em convenção dos tipos de piso e forro dos cômodos (em caso de complexidade destes elementos, representar em plantas específicas);
- Indicação, em plantas e vistas, dos elementos integrados, devidamente cotados e especificados, e da localização dos bens móveis;
- Projeção de elementos vazados, caixa d'água, beirais, claraboia, coro e outros elementos situados acima da seção convencional das plantas;
- Indicação de pontos de luz e força, tomadas e interruptores, fiação ou tubulação aparente, quadro geral de distribuição e outros;
- Indicação de pontos de água e esgoto, registros, tubulação aparente, ralos, aparelhos sanitários e outros.

Observação 1: o quadro de esquadrias deverá conter: codificação (de acordo com a planta), dimensões, quantidade, tipo de enquadramento (pedra, madeira, argamassa), vedação (vidro, madeira, ferro, etc.), pintura (tipo e cor) dos enquadramentos, vedações e ferragens e observações gerais.

Observação 2: A apresentação de quadro de especificações de acabamentos, que deverá conter: denominação do cômodo, tipos de piso e rodapé, tipo de alvenaria, revestimento, pintura, tipo e pintura do forro, cimalha, etc.

Planta de Cobertura: Deverão ser apresentadas nas escalas de 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, compreendendo:

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- Diagrama: descrição da cobertura, relacionando-a com o perímetro da edificação, contendo:
 - Limite do prédio em tracejado;
 - Limite da cobertura em linha cheia;
 - Dimensões dos beirais;
 - Sentido das declividades;
 - Ângulos de inclinação das diversas águas;
 - Representação de calhas, condutores, rufos, rincões, etc.;
 - Indicação dos tipos de telhas;
 - Indicação de SPDA se existente;
 - Indicação dos tipos de telhas;
- Engradamento: representação de todo o sistema estrutural da cobertura, por meio de representação e identificação de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais, caixas d' água, etc (em caso de complexidade destes elementos, representar em plantas específicas);
- Dimensionamento e indicação dos materiais das peças;
- Detalhes da amarração das tesouras com representação de ferragens e sambladuras;
- Detalhes de elementos isolados, beirais, ornatos, etc;
- Planta de forros, sua estrutura (cambotas, barrotes, etc) e seus detalhes;

Observação 1: os detalhes deverão ser apresentados nas escalas de 1:20, 1:10 e 1:2, de acordo com a necessidade de especificidade dos componentes.

Fachadas: deverão ser apresentadas todas as fachadas da edificação na escala gráfica de 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, contendo:

- Indicação e representação de todos os elementos: acessos, estrutura, alvenarias, revestimentos, esquadrias e, conforme o caso, muros, grades, telhados e outros componentes arquitetônicos;
- Caimento de ruas e/ou terreno;
- Especificação do tipo de pintura e cor da alvenaria e esquadrias, bem como dos demais materiais de acabamento;

Cortes: Serão em número necessário para um perfeito entendimento da edificação, na escala gráfica de 1:50, ou, excepcionalmente, de 1:100, e deverão conter:

- Indicação e representação da estrutura, alvenarias, forros, pisos, revestimentos, esquadrias, telhados, lanternins, "sheds", cúpulas, clarabóias, calhas, caixas d'água, equipamentos fixos e outros;
- Cotas de pés direitos;
- Cotas de piso a piso, espelhos e rebaixos;
- Cotas de nível de pisos, escadas e patamares;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- Dimensões dos beirais e demais elementos em balanço;
- Altura de cimalthas, rodapés, barras e outros elementos;
- Identificação e dimensionamento de elementos estruturais;
- Altura de vergas, vãos e peitoris;
- Dimensões dos beirais e demais elementos em balanço;
- Altura de cimalthas, rodapés, barras e outros elementos;
- Identificação e dimensionamento de elementos estruturais;
- Dimensionamento de peças do telhado, altura de pontaletes, apoios e representação exata da armação da estrutura e demais peças;
- Identificação de todos os elementos da instalação elétrica, cotados em relação ao piso;
- Identificação dos elementos da instalação hidráulica, cotados em relação ao piso;
- Indicação do tipo e cor da pintura das alvenarias, esquadrias, etc.;
- Indicação e identificação coerente dos cortes e representação dos alçados visíveis.

Detalhes: Serão apresentados na escala gráfica de 1:10, 1:5, 1:2, adotando-se a mesma codificação usada nos demais elementos gráficos, incluindo:

- Elevações, cortes e dimensões das esquadrias e representação sumária das ferragens devidamente especificadas;
- Todos os tipos de vãos (inclusive seteiras, óculos);
- Para melhor identificação das esquadrias pede-se que sejam codificadas por modelo (ex: JA1, JA2, PA1, PA2, etc.);
- Detalhamento dos vínculos e apoios das peças estruturais;
- Forros com detalhes especiais, etc.;
- Cimalthas, beirais, sobrevergas, etc.;
- Gradis, sineiras, escadas, armários, etc.;
- Outros detalhes especiais.

Observação 1: Os detalhes deverão conter especificações de material e pintura (tipo e cor).

Documentação Fotográfica: A documentação fotográfica visa complementar a compreensão do Bem, e registrar seu estado de conservação anterior à restauração. As fotos deverão ser apresentadas e numeradas de acordo com as indicações em planta própria e contendo o nome do monumento, a data, o número de ordem, a descrição e o número total de folhas. Deverão ser apresentadas:

- Fotos Externas: do entorno (vistas do conjunto em que se insere a edificação, ruas, praças e jardins, muros, grades, portões, viaduto) e das fachadas, cobertura, detalhes, etc.;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- Fotos Internas: Vista geral do interior; cômodos que apresentem alterações, áreas lesionadas ou soluções especiais, detalhes: elementos decora vos e outros que apresentem interesse especial e aspectos gerais da edificação;
- A documentação fotográfica deve acompanhar todas as etapas e processos da intervenção (antes, durante e depois).

7.1.3. ANÁLISE TIPOLOGICA, IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SISTEMA CONSTRUTIVO:

Relatório conclusivo, referenciando as demais conclusões das atividades citadas anteriormente, devendo no mínimo conter:

- Descrição das características arquitetônicas da edificação;
- Avaliação da autenticidade do conjunto e de suas partes, com indicação do grau de integração ou interferência dos elementos que forma acrescentados ao conjunto original;
- Indicação, em planta e elevações, dos elementos que foram suprimidos ou alterados e suas características originais básicas;
- Análises e considerações da relação da edificação com seu entorno;
- Caracterização dos acréscimos meramente utilitários cuja inclusão não tenham obedecido a razões arquitetônicas;
- Análises e considerações da relação da edificação com seu entorno, qualificando as interferências do espaço externo: edificações vizinhas, iluminação (luminárias, postes, fiação, etc.), calçamento, mobiliário urbano, tráfego e comunicação visual.
- Identificação dos materiais construtivos de Bens móveis e Integrados, bem como a tecnologia construtiva, analisando o suporte, a camada pictórica e, quando for o caso, a estrutura de sustentação (em se tratando de retábulos) e acessórios em metal, têxteis, joias, etc. (em se tratando de imaginária).
- Quando necessário, para a compreensão efetiva do Bem Móvel e Integrado e a definição dos critérios de intervenção, deverão ser colhidas amostras e realizados exames laboratoriais para identificação dos componentes sicos da obra.

7.1.3.1. Prospecções:

As prospecções objetivam fornecer informações complementares à pesquisa histórica e levantamento cadastral, possibilitando análises e deduções de hipóteses de diagnóstico, alternativas de soluções de projetos.

- **Arquitetônica:** Com vista à identificação de materiais, do sistema construtivo, estado de conservação e alterações do par do arquitetônico, deverão ser considerados para a realização da prospecção arquitetônica, os seguintes aspectos: vãos que tenham sido fechados; vedações suprimidas; estrutura da cobertura; alteração dimensional dos vãos; alteração dimensional de elementos construtivos; materiais de construção utilizados; estado de conservação; cor e pintura original das paredes, portas, janelas e elementos decorativos; pintura decorativa dos forros, paredes e outros.

A definição e a escolha dos pontos iniciais de prospecção são embasadas no conhecimento da edificação obtido nas pesquisas realizadas, vistorias e hipóteses levantadas sobre possíveis alterações na mesma.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- **Estrutural e Sistema Construtivo:** Basicamente estas prospecções consistem na abertura de valas, trincheiras ou poços de inspeção (escavações), remoções de revestimentos, pisos, forros, peças de madeira, coberturas, aterros, entulhos, etc. E, têm por objetivo vistoriar, realizar testes ensaios expeditos, retirar amostras e levantar informações sobre materiais e sistemas construtivos, com base em vestígios e demais marcas e sinais da "vida pregressa" da edificação que está sendo prospectada. As prospecções deverão ser realizadas, nos locais com indicação de vestígios e sinais, acompanhadas por profissional engenheiro ou arquiteto, como são os casos de áreas ou elementos lesionados, dos quais constituem exemplos as vistorias e verificação do estado de conservação de pés-de-esteio e outras peças de madeira, embutidas ou encobertas; fundações, paredes e elementos estruturais com recalques, deformações, deslocamentos, rotações, fissuras, manchas de umidade, eflorescências, etc.

As prospecções tanto arquitetônicas como estruturais devem ser apresentadas:

- Em desenho: deverão ser reunidas as informações coletadas, expostas por meio de legenda gráfica ou em cores, e os pontos prospectados devidamente indicados nas plantas e elevações;
- Em documentação fotográfica: quando se fizer necessário, apresentar conjunto de fotografias, referenciando-as ao mapeamento dos pontos prospectados;
- Em relatório: Deve conter as principais conclusões dos trabalhos, indicando as descobertas significativas, comprovação ou eliminação de hipóteses, relacionando aos demais elementos da pesquisa histórica e indícios visuais e cadastrais.

Este trabalho deverá ser realizado a partir do levantamento cadastral arquitetônico. Em plantas baixas e elevações, deverão ser reunidas todas as informações coletadas, desenhadas e expostas com legenda gráfica e/ou em representação colorida, sendo os locais prospectados devidamente indicados.

7.2. RELATÓRIO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO IMÓVEL:

Esta etapa tem o objetivo de conhecer e analisar o Bem sob os aspectos históricos, estéticos, artísticos, formais e técnicos. Objetiva também compreender o seu significado atual e ao longo do tempo, conhecer a sua evolução e, principalmente, os valores pelos quais foi reconhecido como patrimônio cultural. A maior abrangência de aspectos possibilitará o melhor conhecimento do monumento, indispensável à proposição de soluções adequadas a cada caso. Este item compreende:

7.2.1. Análise do Estado de Conservação:

7.2.1.1. Análise Construtiva:

Refere-se à análise do estado de conservação do material do objeto em estudo, abordando o sistema construtivo, os materiais e técnicas empregadas.

Estrutura: Deve ser avaliado o comportamento estrutural do bem edificado, bem como a capacidade de carga dos seus elementos componentes, com a identificação dos problemas de estabilidade e suas causas determinantes. As trincas, rachaduras, recalques e demais patologias construtivas deverão ser avaliadas e indicadas nas plantas, cortes e fachadas. Este procedimento visa à formulação de soluções adequadas à estabilização do monumento.

Componentes da Edificação: Deverão ser feitas observações sobre o estado geral da edificação, focalizando a alvenaria, revestimentos, pisos forros, cobertura, esquadrias e ferragens, pintura e outros detalhes com indicação sumária do grau de deterioração das peças e as respectivas causas, cômodo por

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

cômodo. Sempre que necessário, deverão ser realizados e/ou indicados estudos geotécnicos, ensaios e testes, com o objetivo de fornecer elementos precisos para a identificação das causas dos danos verificados na edificação, como também para definir a intervenção.

Deve ser apresentado em textos e fotografias, no formato A4, com fichas de cada cômodo, fachadas e cobertura, com visadas das fotografias. Deverão ser apresentados, em anexo, o mapeamento de danos em todas as plantas, cortes e fachadas do cadastro, com legendas de cada patologia indicada e sua possível resolução.

7.2.1.2. Mapeamento de Danos:

O mapeamento de danos visa estabelecer um quadro de situação do estado de conservação dos elementos construtivos e estruturais condicionadores das opções de intervenção, tendo em vista a sua correção, reparação e consolidação, com o objetivo final de preservação e salvaguarda do bem. A metodologia a adotar inscreve-se no princípio dos processos patológicos e de danos, composto por uma fase de estudo inicial – anamnese –, e uma fase de estudo investigativo – integrando as etapas de identificação dos sintomas (efeitos), dos agentes (ação) de causas (origem).

Deverão ser identificados e relatados os agentes sico-mecânicos que afetam as estruturas; os agentes físicos, químicos e biológicos que afetam os materiais; os agentes antrópicos decorrentes da ação humana de imperícia, negligência ou vandalismo e que afetam os materiais e as estruturas; e os agentes inerentes à construção que decorrem de erros de concepção ou execução em alguma fase da construção e que afetam materiais e estruturas.

Para os danos estruturais deverão ser verificados os esforços e cargas atuantes bem como o comportamento estrutural da edificação nos seus diversos componentes: fundação, pilares, vigas, paredes, sistema de contraventamento, vínculos, sistema de cobertura e outros, identificando os problemas de estabilidade e suas causas.

Para os danos decorrentes de instalações hidrossanitárias deverão ser verificados e relatados umidades em paredes e pisos, descolamentos de pintura e de revestimentos cerâmicos, trincas e mau cheiro. Localizar a entrada de água e reservatórios. Testar o funcionamento de torneiras, registros e válvulas e identificar possíveis entupimentos e/ou vazamentos de água.

Quanto aos esgotamentos sanitários, localizar caixas de gordura, de sabão e de passagem (CIs), inspecionar as condições de funcionamento. Identificar e relatar o sistema adotado - rede coletora pública, fossa séptica e sumidouro ou outro sistema.

Verificar e identificar a situação do sistema de drenagem pluvial e relatar a situação de captação de águas dos telhados se há recolhimento por meio de calhas e a forma de esgotamento a partir de caixas de passagem (filtragem) e dispersão final. Identificar e registrar se há umidade ascendente na base de paredes - internas e externas.

As instalações elétricas e telefônicas devem ser investigadas a partir dos quadros de entrada verificando internamente os quadros de distribuição, testar disjuntores e registrar as condições de funcionamento. Observar indícios de deterioração das tubulações por meio de trincas nas paredes decorrentes de umidade e por verificação dos pontos finais de utilização - tomadas, interruptores e bocais de lâmpadas.

Proceder de igual forma para as instalações não indicadas acima, como sistemas de proteção contra incêndio, descargas atmosféricas, monta-cargas, elevadores e ar condicionado etc.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

Deverão ser identificados e relatados os agentes físicos, químicos e biológicos que afetam os materiais, bem como os agentes antrópicos decorrentes da ação humana inadequada, consequências de incapacidade técnica, negligência ou do vandalismo.

O mapeamento de danos deverá ser apresentado com os seguintes elementos:

- **Representação gráfica:** sobre as plantas, cortes e elevações, numerados e com legenda.
- **Quadro de danos:** descrição do dano relacionando os sintomas, os agentes e as causas, devidamente registrado e identificado com o seu mapeamento nos elementos gráficos e fotografias correspondentes.

7.2.1.3. Diagnósticos complementares:

De acordo com a análise construtiva, estética e mapeamento de danos, e sempre que for condicionante da metodologia de avaliação do bem e da proposta de intervenção, deverão realizar-se os seguintes diagnósticos complementares:

- **Amostras de materiais:** Colhidos na edificação e submetidas à análise e testes em Centro de Pesquisa Tecnológica para obtenção de:
 - Laudos estruturais;
 - Identificação de materiais;
 - Contaminação de materiais;
 - Condições técnicas e composição de revestimentos;
 - Condições técnicas e composição de pigmentos.

7.3. PROJETO BÁSICO (inclui o Projeto Legal):

7.3.1. Disposições gerais:

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- Considerar que os projetos deverão ser aprovados também por outros órgãos competentes: prefeituras, IPHAN, concessionárias de energia, telefonia, corpo de bombeiros etc.

7.3.2. Memorial descritivo (MD):

Deve ser apresentado em textos no formato A4, explicando as soluções de **TODOS** os projetos entregues. O documento deverá obedecer ao formato: capa-introdução-objetivos-desenvolvimento-conclusão. É importante que o texto relacione-se com as plantas. Exemplo: Devem-se grampear as fissuras do pavimento x (Ver prancha YY). Justificar as soluções técnicas adotadas.

7.3.3. Peças gráficas:

Os projetos devem seguir a NBR6492 - representação de projetos de arquitetura, dentro outras Normas Brasileiras de representação de projetos de engenharia. Utilizar software com sistema CAD, plenamente compatível ou BIM, específico para projetos de arquitetura e engenharia para impressão em sulfite nos formatos de papel em que o desenho se adeque melhor, preferencialmente na escala 1:50 ou excepcionalmente 1:100. Preferencialmente utilizar formato A1. Evitar utilizar papel A0.

Observação 1: Todas as intervenções deverão ser demarcadas com clareza nas plantas baixas, por meio de hachura ou cor identificada por legenda. Para os elementos divisórios que alteram a disposição espacial, utilizar os códigos normativos de "**demolir**", "**permanecer**" e "**construir**". Indicar os elementos que devem ser recuperados.

Todos os desenhos devem estar em pranchas modelo, fornecidas pelo contratante.

7.3.4. Especificações de materiais e serviços:

As especificações de materiais deverão ser indicadas no próprio desenho, e em Caderno de Especificações Técnicas e Encargos.

7.3.5. Planilha orçamentária:

O orçamento deverá ser elaborado com todos os itens dos serviços previstos nos projetos, os respectivos quantitativos e preços, planilha com a composição de preços unitários, composição de BDI - Benefícios de Despesas Indiretas. Seguir Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013.

As bases de composição do orçamento deverão ser do Índice da Construção Civil (**SINAPI**). Os serviços que não se encontrem na referida base, poderão ser especificados com a base do Informativo **SBC** ou Orçamento de Obras de Sergipe (**ORSE**).

A empresa contratada deverá apresentar também:

- Detalhamento das composições analíticas de custos, listando todos os coeficientes de insumos de material e de mão-de-obra de cada composição.
- Memória de Cálculo dos quantitativos dos serviços listados na planilha orçamentária.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- Base de referência das composições de custo de cada serviço da planilha orçamentária, sua fonte e codificação.
- Cronograma físico-financeiro e Planilha ABC, de acordo com planilha orçamentária.

7.3.6. Projeto básico de Arquitetura e Restauração:

Projeto definido de acordo com o programa e atendimento às solicitações de alteração ou ajuste do gestor do contrato, e segundo prerrogativas descritas nos itens anteriores. Deve representar com clareza o acréscimo ou redução de área, se houver.

São elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Situação:** Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, com identificação dos demais edifícios de interesse histórico ou artístico da área. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.
- **Planta de Locação:** Implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter:
 - Endereço da edificação, largura, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;
 - Área do terreno, área construída existente, área acrescida (se for o caso) e projeção da edificação;
 - Locação da edificação em relação ao terreno e respectivas cotas;
 - Orientação magnética do imóvel;
 - Locação de arrimos, muros, cercas, grades e portões existentes, com dimensionamento e especificações;
 - Cotas de nível nos diversos pisos e passeios em relação ao RN - nível de referência de preferência fornecido pela prefeitura;

Observação 1: Representar com clareza o acréscimo ou redução de área, se houver.

- **Plantas dos Pavimentos:** Plantas dos diversos níveis, em escala 1:50, deverão conter:
 - Indicação de paredes e outros elementos divisórios existentes com legenda: "a permanecer", "a demolir" e "a construir";
 - Numeração e denominação dos cômodos;
 - Cotas de nível nos diversos cômodos relacionadas ao RN - nível de referência de preferência fornecido pela prefeitura;
 - Dimensões externas: medidas em série e totais;
 - Identificação dos materiais e sistemas construtivos, adotando-se convenções para as alvenarias (tijolos, pedras, adobe, etc.) e demais elementos;
 - Locação e dimensão dos elementos estruturais;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- Codificação e especificação: portas, janelas, seteiras, gradis, etc. com legenda ou sob a forma de quadro, na própria prancha;
- Representação de escadas internas e de acesso ao monumento, com numeração dos degraus e dimensionamento;
- Representação de soleiras, passeios de proteção, etc., devidamente cotados e especificados;
- Área de cada cômodo e do pavimento;
- Indicação em convenção dos tipos de piso e forro dos cômodos (em caso de complexidade destes elementos, representar em plantas específicas);
- Projeção de elementos vazados, caixa d'água, beirais, claraboia, coro e outros elementos situados acima da seção convencional das plantas;

Observação 1: O quadro de esquadrias deverá conter: codificação com identificação do existente e a acrescentar, dimensões, quantidade, tipo de enquadramento (pedra, madeira, massa), vedação (vidro, madeira, ferro, etc.), pintura (tipo e cor), vedações e ferragens e observações gerais;

Observação 2: O quadro de especificações de acabamentos, que deverá conter: denominação do cômodo, tipos de piso e rodapé, tipo de alvenaria, revestimento, pintura, tipo e pintura do forro, cimalha, etc.

- **Plantas de Cobertura:** Deverão ser apresentadas nas escalas de 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, compreendendo:

- Diagrama: descrição da cobertura, relacionando-a com o perímetro da edificação, contendo todas as informações coletadas no levantamento cadastral e acrescidas dos elementos da intervenção, inclusive de reconstrução do telhado, se for o caso;
- Limite do prédio em tracejado;
- Limite da cobertura em linha cheia;
- Dimensões dos beirais;
- Sentido das declividades;
- Ângulos de inclinação das diversas águas;
- Representação de calhas, condutores, rufos, rincões, platibandas etc.;
- Indicação dos tipos de telhas;
- Engradamento: representação de todo o sistema estrutural da cobertura, por meio de desenho de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais, caixas d' água e indicação clara da intervenção, com atenção aos itens a seguir:
- Indicação das seções e dos materiais das peças;
- Detalhes da amarração das tesouras com representação de ferragens e sambladuras,
- Detalhes de elementos isolados, beirais, ornatos, etc.;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- Quando necessário, planta de forro, sua estrutura (cambotas, barrotes, etc) e seus detalhes;
- Detalhes de recomposição de peças danificadas com ou sem aproveitamento;
- Recomposição total do telhado;
- Indicação do acabamento da estrutura do telhado, verniz, pintura ou outra proteção;
- **Cortes:** Serão em número necessário para um perfeito entendimento da edificação (mínimo de seis - três longitudinais e três transversais), cortando a edificação nos pontos de maior interesse de elucidação (Escadas, pátios internos e Torres) e nas intervenções, na escala gráfica de 1:50 ou excepcionalmente de 1:100, e deverão conter todos os elementos do levantamento cadastral acrescido dos elementos da intervenção, compreendendo:
 - Indicação e representação da estrutura, alvenarias, forros, pisos, revestimentos, esquadrias, telhados, lanternins, "sheds", cúpulas, clarabóias, calhas, caixas d'água, equipamentos fixos e outros;
 - Identificação de elementos ornamentais integrados;
 - Caimento de ruas e/ou terreno;
 - Cotas de pés direitos;
 - Cotas de piso a piso, espelhos e rebaixos;
 - Cotas de nível de pisos, escadas e patamares;
 - Altura de vãos e peitoris;
 - Dimensões dos beirais e demais elementos em balanço;
 - Altura de cimalkhas, rodapés, barras e outros elementos;
 - Identificação e dimensionamento de elementos estruturais;
 - Dimensionamento de peças do telhado, altura de pontaletes, apoios e representação exata da armação da estrutura e demais peças;
 - Indicação e identificação coerente dos cortes e representação dos alçados visíveis.
- **Fachadas:** Deverão ser apresentadas todas as fachadas da edificação na escala gráfica de 1:50 ou excepcionalmente, de 1:100, contendo:
 - Representação de todos os elementos: acessos, estrutura, alvenarias, revestimentos, esquadrias e, conforme o caso, muros, grades, telhados e outros componentes arquitetônicos;
 - Identificação dos elementos de intervenção;
 - Caimento de ruas e/ou terreno;
 - Identificação de acordo com os pontos cardiais.

- **Orçamento conforme item 7.3.5.**

7.3.7. Projeto Básico Estrutural:

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

O projeto de estrutura, resultante do projeto de intervenção na arquitetura deverá ser apresentado de acordo com o programa e atendimento às solicitações do gestor do contrato. Deve representar com clareza o acréscimo ou redução de área, se houver.

Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- Plantas dos Pavimentos: plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou excepcionalmente em 1:100, e deverão conter:
- Locação das fundações, de acréscimo da construção ou de reforço, devidamente cotadas pelos eixos transversais e longitudinais e em relação às construções já existentes. Legenda com a indicação do tipo adotado, diâmetro e profundidade;
- Projeto de formas (se for em concreto), locação de pilares, vigas baldrame e/ou outra solução adotada. Locação de escada e seu arranque. Identificação das peças de acordo com a Norma e cotar eixos e amarrações construtivas;
- Locação de escadas e seu arranque, poços etc. Cotas de amarração a pilares e vigas próximas. Cota de nível relacionado ao RN da arquitetura;
- Lajes de piso e/ou cobertura com indicação da solução estrutural, materiais adotados e quadro com quantitativos. Cotas transversais e longitudinais. As cotas de nível devem ser relacionadas ao RN indicado no piso acabado do projeto de arquitetura;
- Estrutura da cobertura com a representação e identificação de todas as peças componentes de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais;
- Descrição das técnicas de consolidação estrutural.

Cortes: Serão em número necessário para o perfeito entendimento da edificação e da solução de intervenção proposta. Cotas verticais indicando altura de baldrame e viga, nível relacionado ao RN da arquitetura.

Orçamento conforme item 7.3.5.

7.3.8. Projeto Básico de Instalações hidrossanitárias:

O projeto de instalações resultante do projeto de intervenção na arquitetura deverá ser apresentado de acordo com o programa e atendimento às solicitações do gestor do contrato.

7.3.8.1. Instalação de Água Fria e Quente:

O projeto deverá atender ao Art 4º da IN 01 de 19/01/2010 do MPOG. **Deverá ser previsto sistema de captação de águas pluviais, reaproveitamento, e utilização da irradiação solar para aquecimento de água.**

Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Situação:** Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, indicar rede urbana de água e esgoto, se houver. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter:
 - Endereço da edificação, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;
 - Locação da edificação em relação ao terreno e indicação da entrada de água e hidrômetro.
- **Planta dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, e deverão conter:
 - Indicação de paredes e outros elementos divisórios existentes com traço fino e indicação do caminho da tubulação do medidor até os reservatórios d'água (quente e fria) e a distribuição de pontos de consumo de água, registros de gaveta, alimentação de ar condicionado etc;
 - Definir caminho da tubulação do coletores (calhas e pias) até sistema de reaproveitamento de águas;
 - Indicar a locação de aquecedor de água e o modelo utilizado para aquecimento solar, com a locação das placas captoras (não poderá localizar-se no telhado);
 - Localizar os reservatórios d'água em planta baixa, inclusive o de captação de chuvas e reaproveitamento, indicação do volume de água potável e reserva de incêndio;
 - No caso de reservatório inferior, indicar volume, casa de máquinas e definição da bomba de recalque;
 - Definir sistema de bombeamento para reaproveitamento de águas;
 - Denominação dos cômodos;
 - Legenda da simbologia utilizada de acordo com a ABNT; - especificação completa dos materiais utilizados.
- **Cortes:** indicar os cortes elucidativos da intervenção onde se localizam os reservatórios d'água. Cotar alturas a partir do nível térreo até o fundo da caixa e informar volumes de água.
- **Isométricos:** indicar os isométricos dos ramais e sub-ramais.
- **Orçamento conforme item 7.3.5.**

7.3.8.2. Instalação de esgotos sanitários:

Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Situação:** Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, indicar rede urbana de água e esgoto, se houver. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.
- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões da edificação e conter:
 - Endereço da edificação, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;
 - Locação da edificação em relação ao terreno e indicação da rede pública de esgoto ou fossa séptica e sumidouro.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- **Planta dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, e deverão conter:
 - Denominação dos cômodos e indicação dos níveis de piso;
 - Especificação completa dos materiais;
 - Caminhamento das tubulações de esgotos primário e secundário interligando caixas sifonadas, ralos secos e sifonados e caixas de inspeção. Identificação de todas as peças e bitolas por meio de legenda. Levar em consideração o reaproveitamento de águas para caixas de descarga;
 - Indicar o sentido e os caimentos, diâmetros e conexões com os referidos ângulos;
 - No caso de existir instalação sanitária abaixo do nível de coleta primária, indicar poço e bomba de recalque.
- **Cortes:** indicar os cortes elucidativos da intervenção referentes à fossa séptica, poço de recalque, caminhos de ventilação das tubulações de esgoto e outras situações de projeto que devem ter a solução demonstrada. Indicar passagens de tubulação que interferem com a estrutura do prédio e cotar as dimensões na vertical. Cotar alturas, indicar caimentos e níveis com referência ao RN da arquitetura.

- **Orçamento conforme item 7.3.5.**

7.3.8.3. Drenagem de águas pluviais:

Toda água que não for captada pelo sistema de reaproveitamento deverá ser drenada.

Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões da edificação e conter:
 - Endereço da edificação, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;
 - Locação da edificação em relação ao terreno e indicação da rede pública de esgoto ou fossa séptica e sumidouro.
- **Planta dos Pavimentos:** planta do térreo em escala 1:100, e deverá conter:
 - Planta sumária com indicação da projeção da cobertura e toda a área do terreno, com limites dos jardins, passeios, calhas etc, com a representação da proposta de intervenção;
 - Privilegiar a área externa a ser drenada com a indicação de todos o caminho das águas de chuva captadas até a dispersão final, captação pela rede pública;
 - Indicar canaletas, caixas de passagem e condutores, níveis de fundo de caixa e caimentos da tubulação;
 - Indicar o procedimento de drenagem da água no solo em situações de empoçamento de água e em jardins sobre laje;
 - Indicar o procedimento de drenagem em base de muros de arrimo;
 - Indicação dos níveis de piso.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- **Planta de Cobertura:** deverá ser apresentadas na escala 1:100, compreendendo desenho de todas as coberturas e seus materiais, caimentos, indicação de calhas, gárgulas e respectivas bitolas dos tubos de vazão das águas.
- **Cortes:** indicar os cortes elucidativos de caixas de areia e passagem, e calhas com cotas verticais e de nível.
- **Orçamento conforme item 7.3.5.**

7.3.9. Projeto básico de instalações elétricas e SPDA:

Deve ser apresentado de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Situação:** Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.
- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter:
 - endereço da edificação, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;
 - locação da edificação em relação ao terreno e indicação da entrada de energia elétrica ao medidor e caminho de alimentação até o quadro de distribuição na edificação;
 - locação de subestação, se houver;
 - orientação magnética do imóvel.
- **Plantas dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, e deverão conter:
 - indicação de paredes e outros elementos divisórios existentes com traço fino e a distribuição de pontos de iluminação, identificação dos circuitos, interruptores, tomadas elétricas e de força.
 - locação de quadros de distribuição;
 - diagramas unifilares, barramento do quadro geral e aterramento;

Observação: No caso de acréscimo de área ou de intervenção parcial, identificar a intervenção por meio de legenda ou hachura.

- **Orçamento conforme item 7.3.5.**

7.3.10. Projetos básicos de Lógica, Cabeamento Estruturado, Sonorização/Acústica, Combate à Incêndio e CFTV:

Devem ser apresentados de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes específicas de cada disciplina. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões da edificação e conter.
- **Planta dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, de acordo com o projeto de arquitetura, detalhes nas escalas 1:25, 1:10 e deverão conter:
 - indicação dos locais a climatizar, e o sistema adotado;
 - indicação dos locais dotados com sistema de exaustão mecânica;
 - indicação do local para casa de máquinas ou alojamento de condensadores;
 - especificação e legenda da simbologia;
 - detalhes de dutos, ligações hidráulicas e elétricas;
 - detalhes de casas de máquinas, grelhas, portas etc.
- **Orçamento conforme item 7.3.5.**

7.3.11. Projeto básico de Instalações Mecânicas:

Deve ser apresentado de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

7.3.11.1. Elevadores:

A instalação de elevador nas edificações históricas deverá atender às Leis 10.098 de 19/12/2000 e 10.048 – de 08/11/2000, regulamentadas pelo Decreto 5.296 de 02/12/2004, referente à acessibilidade. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta Baixa:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, e deverão conter:
 - Locação da caixa de elevador com todas as dimensões;
 - Indicação de casa de máquinas, se o modelo escolhido solicitar;
 - Indicação de porta e dimensões;
 - Especificação dos acabamentos internos e arremates de paredes e portal externos;
- **Corte:** corte no local a ser instalado com indicação de todo o percurso. Cotas de piso a piso, cotas parciais do poço e acima da última parada.

7.3.11.2. Ventilação, Exaustão e Ar Condicionado/Climatização:

Apresentação de projeto com quantitativo e locação de equipamentos, espaço físico para alojar casa de máquinas e outras demandas de instalações, elétricas e hidráulicas, por exemplo. Atender à IN 01 de 19/01/2010 do MPOG. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões da edificação e conter:

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- **Planta dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, de acordo com o projeto de arquitetura, detalhes nas escalas 1:25, 1:10 e deverão conter:
- indicação dos locais a climatizar, e o sistema adotado;
- indicação dos locais dotados com sistema de exaustão mecânica;
- indicação do local para casa de máquinas ou alojamento de condensadores;
- especificação e legenda da simbologia;
- detalhes de dutos, ligações hidráulicas e elétricas;
- detalhes de casas de máquinas, grelhas, portas etc.
- **Orçamento conforme item 7.3.5.**

7.4. PROJETO EXECUTIVO:

7.4.1. Disposições Gerais:

Consiste no desenvolvimento e detalhamento das informações prestadas na etapa de Projeto Básico, revisadas, complementadas, acrescidas de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e materiais empregados, com vistas à execução, definição de orçamento e fixação de prazo.

Recomenda-se que esta etapa final do Projeto seja desenvolvida após aprovação do Projeto Básico junto ao IPHAN, outras instituições de preservação, quando for o caso, órgãos públicos, em especial a Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros e outros.

7.4.2. Memorial Descritivo:

Apresentação finalizada com a descrição completa do projeto decorrente das fase de projeto básico, revisadas e acrescidas de soluções adotadas no detalhamento do projeto. Tratar o assunto de maneira integrada abordando todos os elementos que compõem a obra: arquitetura, estrutura, instalações, complementares.

7.4.3. Peças Gráficas (desenhos):

Adotar a matriz do projeto básico aprovada e inserir nas plantas baixas de escala 1:50 e 1:100 informações complementares relativas ao detalhamento das intervenções, com indicação codificada e chamadas com nº da folha. Identificar no carimbo a fase executiva do projeto. Adotar escalas 1:20, 1:25, 1:10, 1:5, 1:2 e 1:1 para os detalhes, considerando a melhor para o entendimento construtivo e composição espacial da prancha do desenho.

7.4.4. Especificação de Materiais e Serviços:

Revisão final das especificações e execução de serviços com relação à etapa do projeto básico. Indicar o nº da revisão e data da alteração nas pranchas e no Caderno de Especificações Técnicas e de Encargos.

7.4.5. Planilha Orçamentária:

Verificação de itens e quantitativos e consequente revisão de valores totais. Indicar o nº da revisão e data da alteração. As planilhas deverão ser sintéticas e analíticas baseados principalmente no custos do

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

SINAPI e conforme Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013. Deverão ser entregues **Curva ABC e Cronograma Físico-Financeiro da Obra**.

Seguir a seguinte orientação:

a) Bases de referência prioritárias para COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E INSUMOS: SINAPI, ORSE, SBC, TCPO:

a.1) Todos os serviços especificados em planilha deverão possuir código relacionado a uma base de referência, exceto quando forem composições próprias e deverão possuir código próprio.

a.2) Toda composição do SINAPI, ou de qualquer outra base de dados, que sofra qualquer tipo de alteração ou adaptação passa a ser entendida como composição "própria". Sendo assim, todas as alterações e adaptações realizadas devem ser justificadas tecnicamente. Deve-se lembrar de em todas as composições próprias os insumos devem ser preferencialmente os do SINAPI.

a.3) Todas as memórias de cálculo deverão ser apresentadas, incluindo as memórias de quantitativos de serviços, de insumos, de todos os itens considerados no orçamento.

a.4) Deve-se preferencialmente considerar no orçamento a relação dos serviços da obra, evitando dispor uma relação de insumos.

a.5) Deve-se atentar para a compatibilidade entre as diversas peças do processo (orçamento, projeto, TR, caderno de encargos, memoriais).

b) Códigos das Composições de Preços Unitários:

b.1) Os Códigos das Composições deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 74209/001U - Composições base do SINAPI.
- 08344/ORSE - Composições base do ORSE.
- 14027/SBC - Composições base do SBC.
- 026.001.001.005.SCG - Composições base do TCPO.

b.2) Todas as composições criadas pelo orçamentista ou cuja origem seja de uma base indicada (SINAPI, ORSE, etc), deverão ter um novo código atribuído, a critério do orçamentista, porém com um sequenciamento lógico.

b.3) Como as composições criadas pelo orçamentista são composições cuja origem provém de bases de referência, tipo SINAPI ou ORSE (por exemplo), deverá constar em campo específico de observações, na composição analítica, uma justificativa para as alterações efetuadas.

b.4) No caso de criação de composição própria a partir de uma base de referência, deverá ser apresentada composição original em versão PDF.

c) Códigos de Insumos (Material e Mão de Obra):

c.1) No caso dos insumos criados pelo orçamentista, esses deverão receber um novo código.

c.2) Para criação de insumos, estes deverão ser justificados por, pelo menos, 3 cotações, e o preço do insumo será a MEDIANA. As cotações deverão ser enviadas em anexo (PDF).

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

c.3) Na impossibilidade de se obter o número mínimo de três cotações deve-se prover as justificativas.

c.4) O código de um insumo deverá ser facilmente diferenciável de um insumo de uma composição de serviços.

c.5) Insumos só poderão ser criados quando não forem encontrados em nenhuma das bases de referência indicadas, ou por demais motivos, com justificativa embasada.

d) Mão de obra:

d.1) Adotar, prioritariamente, os valores das horas dos profissionais constantes na base SINAPI, onde: na composição do custo/hora de cada profissional estão previstos os Encargos Complementares. No custo dos Encargos Complementares já estão consideradas as despesas com: alimentação, transporte, exames, ferramentas e EPIs.

d.2) No caso de profissionais que não constam da base do SINAPI, mas da base do ORSE, no custo/hora dos mesmos deverá ser considerado também o valor dos Encargos Complementares do SINAPI. Esse critério deverá ser adotado para todos os profissionais constantes das composições de preços unitários do orçamento.

f) Leis Sociais: SINAPI - Desonerado:

g) B.D.I:

g.1) Deverá ser apresentada a planilha de composição do B.D.I, elaborada conforme as instruções do TCU, nos acórdãos nº 2622/2013 e nº 2369/2011.

g.2) Apresentar planilha de composição de B.D.I diferenciado para aquisição de equipamentos, também elaborada conforme as instruções do TCU, nos acórdãos nº 2622/2013 e nº 2369/2011.

7.4.6. Projeto Executivo de Arquitetura e Restauração:

Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Plantas dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, conforme o projeto básico aprovado com as complementações de indicação de detalhes executivos e respectivas pranchas.
- mapa geral de piso na escala 1:50, indicação do início do assentamento de acordo com o estudo de cortes de peças, juntas e locação de soleiras, se houver. Levantamento do quantitativo, quadro de áreas e respectivas especificações;
- mapa de forros e tetos com indicação de acabamentos especiais, locação de luminárias, na escala 1:100 ou 1:50. Indicação de detalhes a recompor na escala 1:25 no mínimo;
- sanitários, banheiros, , copa, cozinha, bar, balcões e outras áreas com instalações demandam ampliação na escala 1:25 ou 1:20, para locação de todas as peças, mapa de piso e parede em consonância com o mapa geral. Locação de todos os acessórios tais como espelhos, cabides, saboneteiras etc. cotados em planta. As elevações e cortes deverão mostrar todas as paredes do ambiente;
- mapa de bancadas lisas e/ou com cubas e pias, divisórias de boxes e peças de apoio, respaldos, prateleiras etc. escala 1:25 ou 1:10 e detalhes nas escalas 1:2 ou 1:1;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- ampliação de escada na escala 1:25 ou 1:20 com elementos da estrutura, pisos e espelhos, corrimãos e guarda corpo. Cotar e especificar os acabamentos e mostrar detalhes executivos de restauração ou de construção nas escalas 1:5, 1:2 ou outra que melhor esclareça o objeto;
- mapa de todas as esquadrias, na escala 1:25, 1:20 ou 1:10, com a identificação e revisão final do quadro de especificação e quantitativo;
- detalhes de recomposição de peças danificadas a restaurar, indicar os procedimentos no desenho com todas as informações necessárias como cotas e materiais empregados;
- **Cortes:** as plantas baixas das ampliações deverão ter cortes elucidativos de todas as paredes que contenham instalações.
- **Planilha Orçamentária conforme item 7.4.5.**

7.4.7. Projeto Executivo Estrutural:

Ajuste final do projeto e complementações pendentes ou complementares ao projeto básico. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Plantas dos Pavimentos:** revisão final das plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, deverão conter:
- indicação do número da revisão, motivo e data;
- detalhamento das armaduras de peças em concreto armado;
- detalhes especiais em estrutura metálica, madeira ou outro material, em escala apropriada, complementares ao projeto, já previstos na etapa anterior;
- detalhes de consolidações necessárias;
- indicação de referência de detalhes e cortes.
- **Cortes:** no mínimo um corte transversal e outro longitudinal e outros necessários para esclarecimentos da solução adotada.
- **Planilha Orçamentária conforme item 7.4.5.**

7.4.8. Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias:

Ajustes finais complementares do Projeto Básico e detalhes necessários. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

7.4.8.1. Instalação de Água Fria e Quente:

- ampliações na escala 1:25 ou 1:20 com representação em perspectiva isométrica de banheiros, sanitários, copas, cozinhas, castelo d'água (barrilete) e outras instalações que demandem informações e esclarecimentos para a perfeita execução. Indicação de cotas verticais de pontos de água de bacia, lavatório, mictório, pia, torneira de lavagem, chuveiro, registro de pressão, registro de gaveta etc.;
- detalhe do cavalete de entrada de água e hidrômetro;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- detalhes de instalações especiais tais como bombas, filtros, pressurizadores, entre outros;
- especificações e legenda da simbologia utilizada;
- identificação dos detalhes e referencia na planta baixa geral.
- **Planilha Orçamentária conforme item 7.4.5.**

7.4.9. Projeto Executivo de Esgotos Sanitários:

- **Planta dos Pavimentos:** detalhes em escala 1:20, 1:25, com locação de ralos sifonados e secos, bolsas, tubulações e conexões, colunas de ventilação, indicação de diâmetros e declividade;
- especificações e legenda da simbologia utilizada;
- identificação dos detalhes e referência na planta baixa geral.
- **Planta dos Pavimentos e cortes:** detalhes em escala 1:20, 1:25, 1:10 ou outra apropriada para melhor representação e compreensão de caixas de passagem, caixas de inspeção, fossas e sumidouros;
- especificações e legenda da simbologia utilizada;
- identificação dos detalhes e referência na planta baixa geral.
- **Planilha Orçamentária conforme item 7.4.5.**

7.4.10. Projeto Executivo Drenagem de Águas Pluviais:

- **Planta dos Pavimentos e cortes:** detalhes em escala 1:20, 1:25, 1:10 ou outra apropriada para melhor representação e compreensão de calhas, gárgulas, caixas de passagem, detalhes de drenagem de terreno;
- especificações e legenda da simbologia utilizada;
- identificação dos detalhes e referencia na planta baixa geral.
- **Planilha Orçamentária conforme item 7.4.5.**

7.4.11. Projeto Executivo de Instalações Elétricas e SPDA:

Ajustes finais complementares do Projeto Básico e detalhes necessários. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta dos Pavimentos e cortes:** detalhes em escala 1:20, 1:25, 1:10 ou outra apropriada para melhor representação de detalhes especiais de sancas, postes de iluminação e luminárias por exemplo;
- diagramas unifilares e quadros de carga;
- detalhes de quadros elétricos e aterramento;
- especificações e legenda da simbologia utilizada;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- identificação dos detalhes e referencia na planta baixa geral.

- **Planilha Orçamentária conforme item 7.4.5.**

7.4.12. Projetos Executivos de Lógica, Cabeamento Estruturado, Sonorização/Acústica, Combate à Incêndio e CFTV:

Projetos definidos de acordo com o programa e em atendimento às solicitações de alteração ou ajuste. Devem ser apresentados de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes específicas de cada disciplina. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões da edificação e conter:
- **Planta dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, de acordo com o projeto de arquitetura, detalhes nas escalas 1:25, 1:10 e deverão conter:
- indicação dos locais a climatizar, e o sistema adotado;
- indicação dos locais dotados com sistema de exaustão mecânica;
- indicação do local para casa de máquinas ou alojamento de condensadores;
- especificação e legenda da simbologia;
- detalhes de dutos, ligações hidráulicas e elétricas;
- detalhes de casas de máquinas, grelhas, portas etc.
- **Planilha Orçamentária conforme item 7.4.5.**

7.4.13. Projeto de Instalações Mecânicas:

Projeto definido de acordo com o programa e atendimento às solicitações de alteração ou ajuste.

7.4.13.1. Elevadores, monta carga e/ou demais tipos de instalações:

A instalação de elevador nas edificações históricas deverá atender às Leis 10.098 de 19/12/2000 e 10.048 – de 08/11/2000, regulamentadas pelo Decreto 5.296 de 02/12/2004, referente à acessibilidade. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, detalhes na escala 1:25 e deverão conter:
- Locação da caixa de elevador com todas as dimensões, acabamento do piso interno;
- Detalhes da casa de máquinas;
- Detalhes de portas, portais com dimensões e especificação de acabamentos;
- Especificação dos acabamentos internos e arremates de paredes e portal externos;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- **Corte:** corte no local a ser instalado com indicação de todo o percurso. Cotas de piso a piso, cotas parciais do poço e acima da última parada. Locação dos botões de comando.
- **Planilha Orçamentária conforme item 7.4.5.**

7.4.13.2. Ventilação, Exaustão e Ar Condicionado/Climatização:

Revisão do anteprojeto e do quantitativo e locação de equipamentos, espaço físico para alojar casa de máquinas e outras demandas de instalações, elétricas e hidráulicas, por exemplo. Atender à IN 01 de 19/01/2010 do MPOG. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões da edificação;
- **Plantas dos Pavimentos e Cortes :** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, de acordo com o projeto de arquitetura, detalhes nas escalas 1:25, 1:10 e deverão conter:
 - indicação dos locais a climatizar, e o sistema adotado;
 - indicação dos locais dotados com sistema de exaustão mecânica;
 - indicação do local para casa de máquinas ou alojamento de condensadores;
 - especificação e legenda da simbologia;
 - detalhes de dutos, ligações hidráulicas e elétricas;
 - detalhes de casas de máquinas, grelhas, portas etc.
- **Planilha Orçamentária conforme item 7.4.5.**

7.5. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS:

7.5.1. Disposições Gerais:

Deverá ser elaborado Termo de Referência para contratação das obras e serviços técnicos especializados para a **REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO REGGAE no Largo do Pelourinho**, a partir dos projetos executivos. Deverão estar identificadas as especialidades envolvidas e seus respectivos escopos de serviços, a partir de metragens e/ou demandas técnicas específicas.

7.5.2. Apresentação do Termo:

O Termo de Referência deve estar em formato A4, .docx (word), estruturado em:

- Objeto;
- Justificativa;
- Especialidades a contratar;
- Obrigações da contratada e contratante;
- Qualificação técnica para participação na licitação;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-terminos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- Escopo dos serviços;
- Estimativa orçamentária do contrato;
- Cronograma de execução;
- Entrega da obra, medições e garantia.

8. FORMAS DE APRESENTAÇÃO:

Os projetos deverão ser elaborados e apresentados conforme NBR 13532/95 e NBR 6492. As etapas dos Projetos de Intervenção em Patrimônio Edificado apresentam basicamente quatro tipos de formas de apresentação, a saber:

- Textos, na forma de relatórios, memoriais, especificações e outros;
- Documentação fotográfica;
- Documentação iconográfica;
- Representações gráficas.

8.1. Textos:

Deverão ser apresentados em papel no formato A4 (210 x 297) mm, encadernados, com folha de rosto contendo:

- Identificação do projeto/intervenção;
- Identificação da etapa do projeto;
- Local e endereço da intervenção;
- Nome do autor / equipe do projeto;
- Assinatura dos autores;
- Data da elaboração do projeto

8.2. Documentação fotográfica:

As fotografias deverão ser apresentadas em fichas individuais, em papel no formato A4, preferencialmente nas dimensões 10 x 15 cm, em preto e branco, em cores ou impressões de fotos digitais, com os comentários julgados pertinentes. Deverão conter ainda:

- Planta esquemática com a indicação do ponto de tomada e ângulo da foto;
- Número de ordem e número total das fotos;
- Autor da foto;
- Número da pose e negativo;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- Data, nome e local da foto; - fontes, em caso de reprodução.

Outras fotografias poderão estar contidas no corpo dos textos, relacionadas a algum comentário ou análise.

8.3. Iconográfica:

Pela diversidade de sua natureza, poderão ser apresentadas de diferentes maneiras: reproduções digitais incorporadas ao corpo do texto; reproduções fotográficas, xerográficas e heliográficas, dispostas em anexos, ou outras. Em qualquer forma de apresentação, deverá ser identificada a fonte, a data do documento iconográfico, quando possível e comentários julgados pertinentes.

8.4. Peças gráficas:

8.4.1. Especificações e formatos:

Os projetos deverão ser apresentados impressos, preferencialmente em papel sulfite, em folhas de mesmas dimensões, e obrigatoriamente nos seguintes formatos:

A₄ = 210 x 297 mm;

A₃ = 297 x 420 mm;

A₂ = 420 x 594 mm;

A₁ = 594 x 841 mm;

A₀ = 841 x 1189 mm.

8.4.2. Carimbo:

Todas as pranchas serão identificadas por meio de carimbos, no canto inferior direito, devendo manter o símbolo do **Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia** (IPAC), **Secretaria de Cultural** (SECULT-BA) e **Governo da Bahia**, em duas versões, uma para apresentação dos projetos de aprovação e outra para os projetos apresentados em formato A4, executivos ou detalhados após aprovação.

8.4.3. Normatização, escalas e convenções:

Os desenhos só poderão ser produzidos por meio digitais (Autocad, Corel, outros).

- Todas as convenções deverão estar claramente indicadas nas pranchas;
- Todos os desenhos deverão estar cotados, com indicação das escalas numéricas e gráfica.

9. AUTORIA DOS DOCUMENTOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A verificação da responsabilidade técnica será orientada pelas Leis nº 5.194/1966 e nº 12.378/2010, Lei 9.610/98, além das Resoluções 67 (Direito Autoral) e 51 (Atribuições de Atividades de Arquiteto), ambas do do CAU BR.

9.2. Para efeitos de registro do vínculo entre os Autores dos projetos técnicos e a Contratante, deverá ser providenciado o *Registro de Responsabilidade Técnica* - **RRT** no CAU BR para Arquitetos, e *Anotação*

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/BA, para engenheiros, relativo a cada projeto bem como a assinatura dos responsáveis em todos os documentos fornecidos no âmbito dos produtos contratados.

9.3. Os orçamentos deverão ser elaborados por profissional de nível superior com registro no CREA ou no CAU e deverão atender a normatização e legislação vigentes. Deve-e providenciar também a devida Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pelos orçamentos elaborados.

9.4. Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios entre outros, mencionando o número de sua inscrição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) ou outro órgão de classe, conforme o caso. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão controlador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

9.5. Todos os documentos de projeto serão emitidos na Revisão 0 (zero) para verificação e comentários do gestor do contrato, que liberará um documento com comentários para que os autores dos projetos procedam as devidas e necessárias correções à completude do projeto, dentro dos padrões de qualidade e sem ônus para o contratante.

10. GESTÃO DO CONTRATO E APROVAÇÕES:

10.1. O desenvolvimento dos projetos, objetos de contratação deste Edital, será acompanhado por representantes da Contratante sob a coordenação gestor do contrato.

10.2. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, e/ou seus representantes expressamente nomeados, quanto à gestão do desenvolvimento dos projetos:

- Estabelecer com a Contratada, canais privilegiados de comunicação que possibilitem, em tempo útil, o atendimento das demandas e prestação de esclarecimentos;
- Solicitar, oportunamente, junto da contratada a situação de desenvolvimento dos serviços e projetos contratados;
- Promover reuniões, por solicitação de qualquer das partes, para discussão de assuntos pertinentes, quer para o prosseguimento dos projetos, quer para o ajustamento de metodologias e soluções propostas pela Contratada, ou sugeridas pela Contratante. Tais reuniões, não implicam na suspensão ou alteração do prazo de execução do contrato;
- Proceder, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Básico e Financeiro, a verificação e avaliação prévia dos produtos em fase de desenvolvimento, elaborando um relatório detalhado no qual serão registrados o estágio de desenvolvimento dos serviços e projetos em cada etapa, a adequação ao prazo, a adequação da metodologia e das soluções propostas aos objetivos e aos requisitos estabelecidos pela Contratante.
- As alterações dos termos contratuais que decorram da avaliação prévia dos produtos em desenvolvimento, devidamente justificadas, e orientadas em lei.
- Proceder, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Básico e Financeiro, à verificação e aprovação dos projetos referentes a cada produto contratado;

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- Elaborar relatório de avaliação do produto fornecido, em cada etapa, registrando a conformidade dos serviços, projetos e obra apresentados pela Contratada aos requisitos programáticos e técnicos definidos neste Edital, e, eventualmente, ajustados, entre a Contratante e a Contratada, durante o desenvolvimento do produto;
- Aprovar ou desaprovar os produtos, apresentando parecer técnico fundamentado;
- Elaborar e remeter à Contratada, no caso de desaprovação do produto apresentado, relatório fundamentando o parecer, e discriminando os elementos a serem corrigidos e/ou complementados, necessários à aprovação definitiva, estabelecendo prazo para a sua execução. (A desaprovação do produto apresentado pela Contratada implica na suspensão da emissão do Ateste de Serviço. A desaprovação do produto apresentado pela Contratada, e a fixação de prazo para a sua reapresentação, não implicam na suspensão do prazo total de execução do contrato).
- Proceder, no caso de aprovação do produto contratado, à emissão do Ateste de Serviço, e, na sequência, à emissão da Ordem de Serviço para o início do desenvolvimento do produto seguinte. (O início da execução do produto seguinte ocorre de acordo com os prazos fixados no Cronograma Físico-Básico e Financeiro).
- Proceder, na etapa fixada no Cronograma Físico-Básico e Financeiro, à verificação da documentação relativa à aprovação dos projetos pelos órgãos concessionários do poder público. (Os serviços e projetos só poderão ser remetidos para aprovação dos projetos pelos órgãos concessionários do poder público, **pela contratada**, após prévia aprovação do Gestor do Contrato).
- A aprovação dos Produtos entregues, por parte do Gestor do Contrato, como representante da Contratante, não inibe a Contratada de preparar e fornecer os elementos de projeto necessários à apreciação e autorização pelo IPHAN, de acordo com as normas expressas na Portaria IPHAN nº420/10.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. O contratante deverá exigir comprovação de capacidade técnica da Empresa, com a apresentação de pelo menos 02 (dois) Atestados com Certidões expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Empresa tenha executado serviços e projetos de urbanismo, arquitetura, engenharia e paisagismo, dentre outros, em patrimônio cultural edificado, protegido por legislação federal e/ou estadual.

11.2. Quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA/CAU devidamente atualizados.

11.3. A elaboração dos projetos básicos e executivos deste edital serão de responsabilidade de empresas e profissionais legalmente habilitados em suas respectivas áreas de atuação. A Empresa deverá apresentar os responsáveis técnicos na data da licitação, responsáveis pelos projetos contratados, além dos demais profissionais necessários à elaboração e execução dos demais projetos e obra, ambos com

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

experiência comprovada em serviços relativos à elaboração de projetos de restauração em monumentos e sítios históricos com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

11.4. Os atestados/certidões deverão comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características dos objetos dos Projetos Básicos e Executivos. A licitante deverá apresentar o currículo desses profissionais.

11.5. A experiência da equipe técnica indicada pela licitante que efetivamente atuará na execução dos serviços será analisada considerando a apresentação da seguinte documentação:

A). Responsável por projetos de Arquitetura:

Deverá ser apresentada carta de anuência do profissional e comprovação de experiência profissional na elaboração de projetos de edificações prediais em perímetros protegidos por legislações federais e/ou estaduais.

B). Responsável por projetos estruturais:

Deverá ser apresentada carta de anuência do profissional e comprovação de experiência profissional na elaboração de projetos e cálculos de estruturas e/ou consolidações estruturais.

C). Responsável pelos projetos complementares:

Deverá ser apresentada carta de anuência do profissional e comprovação de experiência profissional na elaboração de projetos ou fiscalização de instalações elétricas internas e externas, de rede lógica em edificações prediais. Comprovação de experiência profissional na elaboração de projetos de esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais e instalações hidráulicas de maneira geral.

12. NORMAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES:

12.1. Os Projetos contratados deverão ser elaborados e executados em observância às prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou Normas, nas três esferas de governo, pertinentes ao assunto e vigentes, no local da intervenção.

12.2. Apesar da hierarquia entre as esferas Municipal, Estadual e Federal, o autor de cada projeto deverá considerar a prescrição mais exigente, mesmo que não corresponda a do órgão de hierarquia superior. No entanto, se forem diversas e incompatíveis, prevalecerão as exigências do órgão Estadual.

12.3. Deverão ser consideradas ainda, na elaboração dos projetos, as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) (Lei Nº10.098 de 19/12/2000), especialmente a NBR 9050 - Acessibilidade, ainda as disposições relativas à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso.

13. PREVISÃO DE CUSTOS:

O custo global estimado para a prestação dos serviços é de: **R\$ 242.789,60 (Duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove Reais, e sessenta centavos)**, pagos em três parcelas, após a aprovação das Etapas **01 B** e **02 B** e **03 B**, conforme **item 6** deste edital.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

Neste valor estão incluídos ***todos os custos***, de prospecções, de análises de materiais, de estudos técnicos, de impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

O cronograma financeiro é explicitado na tabela a seguir:

ETAPAS	VALOR A PAGAR		PORCENTAGEM	
	PARCIAL	ACUMULADO	PARCIAL	ACUMULADO
	(R\$)	(R\$)	(%)	(%)
Etapa 01 B	48.557,92	48.557,92	20%	20%
Etapa 02 B	109.255,32	157.813,24	45%	65%
Etapa 03 B	84.976,36	242.789,60	35%	100%

14. APROVAÇÕES DAS ETAPAS:

As Etapas **01 B** e **02 B** - Serão verificadas se todos os produtos deste edital foram entregues, de acordo com os pontos relatados no **item 7** deste termo de referência.

Será dado parecer pela Diretoria de Projetos, Obras e Restauração do IPAC, aprovando ou não a entrega.

As Etapa **03 B** - Serão verificadas se todos os produtos deste edital foram entregues, de acordo com os pontos relatados no **item 7** deste termo de referência. Será dado parecer pela Diretoria de Projetos, Obras e Restauração do IPAC, aprovando ou não a entrega. Todos os projetos deverão estar aprovados nos órgãos competentes da administração pública. (Bombeiros, Sedur, IPHAN, dentre outros)

Será dado parecer pela Diretoria de Projetos, Obras e Restauração do IPAC, aprovando ou não a entrega, justificando a anuência ou não do pagamento.

Caso a entrega não seja aprovada, a empresa CONTRATADA deverá realizar todas adequações propostas pelo IPAC, até a aprovação final da proposta.

15. DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos e telefones:

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- **cpl.ipac@ipac.ba.gov.br**
- **COPEL (IPAC) - (71) 3117-6484**
- **DIPRO (IPAC) - (71) 3116-6731**

16. LEGISLAÇÃO A SER CONSULTADA:

- Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- Lei Nº 3.924 de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;
- Lei Nº 10.048 de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Portaria IPHAN Nº420/10, de 22 de dezembro de 2010;
- Lei 9.148/2016 - Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador;
- Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- Portaria Nº 07, de 01 de dezembro de 1988. Regulamenta Lei Nº 3.924/61;
- Portaria Nº 10, de 10 de setembro de 1986. Determina os procedimentos a serem observados nos processos de aprovação de projetos relativos a bens tombados pelo IPHAN;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 15219 - Plano de emergência contra incêndio;
- NBR 9077- Saídas de emergência;
- NBR 10898 - Sistema de iluminação de emergência;
- NBR 14276 - Brigada de incêndio.

17. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:

A Coordenação dos trabalhos estará a cargo da Diretoria de Projetos, Obras e Restauro (**DIPRO**) do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (**IPAC**), através de técnico(s) designado(s) para tanto.

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

18. ANEXOS:

18.1. ANEXO I: ETP - Estudo Técnico Preliminar ([00096621601](#)).

18.2. ANEXO II: Nota Técnica ([00090142335](#)).

18.3. ANEXO III: Planilha Orçamentária ([00090142337](#)).

18.4. ANEXO IV: Planilha B.D.I. Projeto ([00090142338](#)).

18.5. ANEXO V: RRT - Registro de Responsabilidade Técnica Orçamento ([00090142339](#)).

19. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Fernando Caldeira

CAU: A142201- 4

Diretor Diretoria de Projetos, Obras e Restauro

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/>